

RESOLUÇÃO CEPE/CA Nº 010/2025

Estabelece diretrizes gerais, objetivos e procedimentos para a realização da FEIRINHA DA CIDADANIA DA UEL.

CONSIDERANDO que a Universidade Estadual de Londrina (UEL) é uma comunidade composta por discentes, servidores ativos (técnicos administrativos e docentes) e aposentados;

CONSIDERANDO que uma das finalidades da UEL é promover o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, artístico e cultural da sociedade, além de estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

CONSIDERANDO as disposições normativas internas da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade a respeito do evento institucional periódico denominado "FEIRINHA DA CIDADANIA DA UEL", e seu regulamento atual;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de tais disposições normativas e administrativas;

CONSIDERANDO a apreciação e a aprovação da presente Resolução pela Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade, em reunião realizada no dia 17 de setembro de 2024;

OS CONSELHOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE ADMINISTRAÇÃO aprovaram e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam estabelecidos os objetivos, a organização, o funcionamento e os critérios de seleção para participação na "FEIRINHA DA CIDADANIA DA UEL".

Art. 2º A realização e a coordenação da FEIRINHA DA CIDADANIA DA UEL são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, que disponibilizará um espaço solidário e cultural para a vivência da cidadania, firmando sua parceria com as comunidades internas e externas, por meio da exposição de produtos e da divulgação de atividades de empreendimentos baseados em princípios de desenvolvimento sustentável, comércio justo e economia solidária.

Parágrafo único. A PROEX/UEL busca parcerias com Centros de Estudos e Departamentos da Universidade e da Casa de Cultura da UEL, para oferecer espaços e agendas para apresentações culturais e exposições durante a FEIRINHA, a fim de possibilitar divulgação dos trabalhos artísticos e culturais da UEL e acesso gratuito ao lazer e à cultura aos visitantes e participantes.

- Art. 3º São objetivos da FEIRINHA DA CIDADANIA DA UEL:
- I. Possibilitar a geração de renda a participantes de projetos ou programas de extensão com produção própria não industrializada;
 - II. Oportunizar a participação de servidores aposentados da UEL com produção própria não industrializada;
 - III. Oferecer às comunidades interna e externa produtos de economia criativa e solidária não industrializados;
 - IV. Proporcionar a troca de experiências e conhecimentos entre expositores, produtores culturais e artísticos e público visitante;
 - V. Estimular a participação de artistas e produtores culturais da comunidade da UEL.

- Art. 4º Desde que originados de produtores individuais (inclusive de profissional autônomo na categoria Microempreendedor Individual – MEI) ou de pequenos coletivos, será permitida a comercialização dos seguintes segmentos na FEIRINHA DA CIDADANIA DA UEL:
- I. Segmentos de artesanato e trabalho manual, ou com inovações tecnológicas de baixo impacto;
 - II. Produtos *in natura*, alimentos manipulados, processados de origem animal e vegetal e plantas ornamentais.

Parágrafo único. Independentemente do segmento, os produtos comercializados devem ser de boa qualidade e oriundos de economia solidária, não industrial, e com respeito à diversidade e ao meio ambiente.

- Art. 5º Os expositores da FEIRINHA DA CIDADANIA DA UEL podem ser:
- I. Participantes de projetos ou programas de extensão da UEL;
 - II. Participantes de empreendimentos do Centro Público de Economia Solidária da Prefeitura Municipal de Londrina; e
 - III. Servidores aposentados da UEL com produção própria não industrializada.

§ 1º A participação dos expositores está condicionada a processo seletivo, realizada por meio de Edital específico da PROEX a ser publicado e divulgado no início de cada ano letivo.

§ 2º Os expositores que, até a data da publicação desta RESOLUÇÃO, já passaram pelos processos seletivos anteriores e participam regularmente da FEIRINHA, podem continuar a participação caso assim decidirem.

Art. 6º Sempre respeitando as ressalvas indicadas no Calendário Acadêmico da UEL, a FEIRINHA DA CIDADANIA ocorrerá às quintas-feiras, de forma quinzenal, dentro do Campus Universitário, podendo ocorrer nas seguintes localidades:

- I. Calçadão em frente à Biblioteca Central;
- II. Imediações da Reitoria; ou
- III. Pátio do Restaurante Universitário.

Parágrafo único. A FEIRINHA DA CIDADANIA DA UEL disporá de calendário próprio para a definição da data e do local de realização de cada edição;

- I. O agendamento da localidade será realizado de forma intercalada e dependerá das eventualidades acadêmicas e administrativas, bem como das intempéries das condições climáticas do dia;
- II. Ficará a encargo da PROEX eventual mudança do local de realização da FEIRINHA por alguma das eventualidades elencadas no inciso I.
- III. A Feirinha poderá ser realizada em outras datas ou locais, previamente agendados e divulgados de acordo com as demandas institucionais.

Art. 7º As demais instruções referentes à organização, regimento e funcionamento da FEIRINHA estão contidas no ANEXO ÚNICO desta RESOLUÇÃO.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade e pelo Conselho de Administração, no âmbito de suas competências.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 12 de março de 2025.



Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

ANEXO ÚNICO

DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A COMERCIALIZAÇÃO, EXPOSIÇÃO, USO DOS ESPAÇOS E APRESENTAÇÃO DOS E DAS PARTICIPANTES DA FEIRINHA DA CIDADANIA DA UEL

- a. Deve-se comparecer ao local às 08h30min, nos dias previamente agendados, junto à organização a aos participantes da FEIRINHA DA CIDADANIA DA UEL, para a montagem e arrumação das mesas e/ou barracas no local de exposição dos produtos.
- b. A PROEX fornecerá crachás para a identificação dos expositores, que deverão utilizá-los durante a realização da FEIRINHA.
- c. A comercialização dos produtos dos participantes da FEIRINHA DA CIDADANIA DA UEL ocorrerá entre 9h e 13h30min.

§ 1º Recomenda-se aos expositores participantes que os produtos comercializados realizem preços de acordo com o tipo de comércio praticado, considerando os objetivos gerais da FEIRINHA DA CIDADANIA DA UEL, evitando a concorrência desleal entre as partes e sempre em respeito ao comércio justo e solidário.

§ 2º É terminantemente proibida a comercialização de:

I. Produtos alcoólicos de qualquer natureza;

II. Produtos de tabacaria;

III. Produtos alimentícios que estejam em concorrência com aqueles vendidos por cantinas e quiosques devidamente contratados pela UEL, sob pena de infração contratual; e

IV. Qualquer outro produto que não esteja compreendido nos materiais principais comercializados pelo expositor.

§ 3º O expositor deverá permanecer no espaço da FEIRINHA até o término do evento;

§ 4º Se, por motivo de força maior surgir a necessidade de se ausentar da FEIRINHA durante o horário previsto, o expositor deverá comunicar a ausência à coordenação geral da FEIRINHA com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

- d. O número total de mesas ou barracas expostas por edição na FEIRINHA DA CIDADANIA DA UEL será de, no máximo, 20 (vinte), sendo disponibilizada uma para cada expositor, com distribuição realizada por sorteio coordenado pela PROEX.

Parágrafo único Uma vez realizado o sorteio da distribuição dos locais, não poderá haver troca dos locais de exposição.

- e. É imprescindível a permanência de pelo menos uma pessoa responsável pela mesa ou

barraca expositora durante todo o horário de realização da FEIRINHA;

§ 1º Caso a exposição seja feita em barracas, poderão ficar no espaço destinado à exposição até 2 (duas) pessoas de cada grupo participante;

§ 2º Caso o grupo responsável pela barraca esteja em mais de duas pessoas, estas deverão se revezar para que não haja tumulto dentro do espaço de exposição.

- f. Os participantes expositores são integralmente responsáveis por providenciar os materiais necessários para a organização, exposição, acondicionamento, manutenção, decoração, divulgação e comercialização de seus produtos.

§ 1º A coordenação da Feirinha da Cidadania da UEL e a PROEX não se responsabilizam por qualquer material ou dispositivo dos expositores.

§ 2º Itens como prateleiras, cabides, cordas, embalagens, canetas, papéis e dispositivos móveis para pagamento dos consumidores, entre outros, são alguns dos itens necessários aos expositores para a comercialização dos produtos, cabendo aos expositores avaliar e providenciar outros itens que julguem necessários.

- g. Cada expositor poderá trazer materiais de divulgação que expressem o material vendido.
- h. É recomendável que os preços dos materiais comercializados estejam em local de fácil visualização e/ou de rápida identificação do público.
- i. Caso o expositor comercialize alimentos orgânicos, estes deverão estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação e dentro de seu prazo de validade, respeitando normas estabelecidas pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina.
- j. Finalizada a edição da FEIRINHA DA CIDADANIA DA UEL, os expositores ficarão encarregados da limpeza e organização do espaço cedido para a realização do evento.

